



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

DIRETORIA DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Memorando Nº 165/2026

Taquara, 21 de maio de 2026.

De: Diretoria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana

Para: Setor de Compras e Licitações

Assunto: PE nº 065/2025

A Diretoria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana do Município de Taquara/RS, na condição de setor técnico demandante e responsável pela utilização dos materiais objeto do certame, vem apresentar a presente **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** quanto à manutenção da exigência de apresentação de amostras dos itens 11 e 12 (tintas para demarcação viária), prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2026.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a exigência de apresentação de amostras encontra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente considerando a natureza específica do objeto licitado, qual seja, **tintas destinadas à sinalização viária horizontal**, cujo desempenho prático possui relação direta com a segurança viária, organização do trânsito e adequada prestação do serviço público.

Destaca-se, de plano, que a Administração Municipal **não exige amostras de todos os participantes do certame**, tampouco de todos os itens licitados, restringindo a obrigação **exclusivamente aos itens 11 e 12**, e **somente ao licitante provisoriamente vencedor**, após convocação formal do Pregoeiro, conforme previsto no edital.

Tal circunstância evidencia a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, afastando qualquer alegação de restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que o envio da amostra não constitui exigência prévia para participação, mas sim providência posterior, limitada ao licitante melhor classificado, reduzindo significativamente eventuais custos logísticos e operacionais.

Embora os produtos possam ser acompanhados de **catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados de qualidade, ensaios laboratoriais e demais documentos emitidos pelo fabricante**, tais elementos possuem caráter eminentemente documental e informativo, não sendo suficientes, isoladamente, para comprovar o desempenho efetivo do produto nas condições reais de utilização do Município.

No caso específico das **tintas para demarcação viária**, a Administração necessita verificar, por meio de **ensaio prático e análise técnica**, se o material ofertado apresenta desempenho compatível com as necessidades operacionais do Município e com as condições reais de aplicação sobre o pavimento urbano local, considerando fatores relacionados ao clima, método de aplicação, aderência e comportamento do produto em situação real de uso.

Nesse contexto, a avaliação prática prevista no edital visa aferir aspectos técnicos indispensáveis à correta execução da sinalização horizontal, especialmente:

I – aderência ao pavimento, verificando a adequada fixação da tinta e a ausência de desprendimentos prematuros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

DIRETORIA DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

II – textura, acabamento e uniformidade da aplicação, observando a qualidade visual e operacional do produto aplicado;

III – cobertura e rendimento prático, analisando a capacidade de cobertura da superfície;

IV – secagem operacional, verificando se o produto apresenta tempo de secagem compatível com a necessidade de liberação do tráfego em vias urbanas;

V – resistência inicial ao desgaste e durabilidade, considerando as condições de exposição ao tráfego e intempéries;

VI – fidelidade da cor e compatibilidade com solventes e diluentes recomendados pelo fabricante, garantindo conformidade técnica e operacional.

Cumprir destacar, ainda, que a qualidade técnica da tinta de demarcação viária transcende aspectos meramente estéticos ou documentais, possuindo **impacto direto na segurança viária e na integridade física dos usuários das vias públicas**.

A utilização de tinta com desempenho inadequado pode **reduzir a aderência pneu-pavimento em situações de frenagem, especialmente em períodos chuvosos, comprometendo a estabilidade veicular e potencializando riscos de derrapagens e acidentes**. Em áreas de **circulação de pedestres**, eventual característica excessivamente escorregadia poderá representar **risco concreto de quedas e acidentes**.

Ademais, a apresentação da amostra possui finalidade adicional de relevante interesse público, consistente na **formação de padrão comparativo de qualidade para fins de fiscalização contratual e recebimento do objeto**.

A amostra aprovada no âmbito do certame passará a **constituir referência técnica e material de comparação**, permitindo à Administração verificar se os produtos entregues em futuras remessas mantêm o mesmo padrão de qualidade, composição, desempenho e características técnicas daquele efetivamente aprovado durante o procedimento licitatório.

Dessa forma, a amostra também se presta como instrumento de **controle, fiscalização e garantia da manutenção da qualidade contratada ao longo da execução do fornecimento**, permitindo à Administração rejeitar produtos eventualmente divergentes da especificação e do padrão técnico previamente homologado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e boa execução contratual.

Assim, considerando a natureza do objeto licitado, a necessidade de proteção ao interesse público e à segurança viária, esta Diretoria **manifesta-se favoravelmente pela manutenção integral da exigência de apresentação de amostras prevista no edital**, entendendo tratar-se de medida técnica, proporcional, razoável, necessária e indispensável para a adequada seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mantendo a qualidade do material.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos técnicos adicionais.

Atenciosamente,

Filipe Braga Rodrigues
Diretor de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana
Matrícula nº 19.262